



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 104/17

Processo Administrativo: 15/10/16.669

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Modalidade: Contratação Direta nº 33/17

Fundamento Legal: inc. XXVII do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE e a **COOPERATIVA DE COLETA E MANUSEIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NOSSA SENHORA APARECIDA – PROJETO RECICLAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.311.755/0001-68, situada à Rua Serra Dourada, 165, Vila Baronesa, Campinas(SP), doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de limpeza urbana do Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município de Campinas, compreendendo a COLETA de resíduos sólidos urbanos recicláveis nos setores 224 (Bosque) e 225 (Proença) devidamente caracterizados às fls 275 e a TRIAGEM de resíduos sólidos urbanos recicláveis oriundos desta coleta direta e de outros recicláveis destinados a esta cooperativa pelo programa municipal de coleta seletiva domiciliar de acordo com Plano Operacional de atuação da CONTRATADA no município, plano que é parte integrante deste contrato.

SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 451.835,40 (quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e trinta reais, e quarenta centavos) para o prazo de 12 (doze) meses.

2.2. Conforme Planilha de Composição de Preços Unitários e Totais por Item, e manifestação de fls. 358, fica estipulado em R\$ 338,53 (trezentos e trinta e oito reais, e cinquenta e três centavos) o valor da tonelada coletada, e em R\$ 370,95 (trezentos e setenta reais, e noventa e cinco centavos) o valor da tonelada triada.



2.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. Os valores contratados poderão ser reajustados após o período de 12 meses, a partir da data do contrato ou da data do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P₀ = Valores contratados vigentes;

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – subitem Transportes, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

IPCA₁ = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPCA₁₂ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

3.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

3.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

3.2.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



3.2.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

3.2.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de, consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

3.3.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

3.3.2. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela do protocolo de apresentação do pedido pela CONTRATADA.

3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a CONTRATADA demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.5.1. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica do CONTRATANTE, porém contemplará as Ordens de Serviço emitidas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números 25120.15.122.4009.4188.339039, conforme fls. 461 do processo.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 8.666/93.

5.1.1. Deverá ser criada uma comissão mista, constituída em Decreto Municipal, para acompanhamento permanente e avaliação trimestral da eficiência, dos índices de adesão, dos quantitativos de coleta e rejeito e do balanço econômico e ambiental de forma a subsidiar os possíveis termos de prorrogação do contrato, garantindo assim interesse público, referenciada pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305 de 2 agosto de 2010).

5.2. Para o início de execução dos serviços será emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, "Ordem de Serviço Específica" que deverá ser recebida pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação do Município de Campinas, sob pena das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

5.3. Após o recebimento da ordem de serviço, a Contratada deverá iniciar os serviços discriminados na Ordem de Serviço Específica no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

6.1. Após a assinatura do presente contrato e preliminarmente à emissão da Ordem de Início dos Serviços, apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



6.1.1. A indicação de um responsável técnico que atue como preposto da CONTRATADA.

6.1.1.1. Admitir-se-á a substituição do PREPOSTO por outro(s) de experiência equivalente ou superior em caso de força maior e mediante aprovação do CONTRATANTE.

6.1.2 Contrato de prestação de serviços técnicos de apoio e/ou assessoria da CONTRATADA com empresa especializada nas seguintes áreas: Contabilidade, Direito, Gestão- Administração.

6.1.2.1. Alternativamente, essa empresa de assessoria poderá ter personalidade jurídica de organização do terceiro setor, cooperativa de trabalho e/ou prestação de serviços, ou ainda OSCIP, com comprovada experiência mínima de três anos em incubação de cooperativas populares.

6.2. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral – DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.

6.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com o Plano Operacional.

6.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.5. Executar os serviços em conformidade com o Plano Operacional apresentado e aceito pelo CONTRATANTE.

6.6. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente. As penalidades aplicadas pelos órgãos governamentais referidos, em decorrência das obrigações assumidas pelo contrato serão arcadas pela CONTRATADA incluindo o passivo ambiental existente.

6.7. Apresentar, até o décimo dia útil de cada mês, um "Relatório Mensal de Atividades" contendo, no mínimo, o seguinte:

6.7.1. Relatório Técnico dos serviços executados no mês anterior e respectivos quantitativos, demonstrados pela quantidade em peso dos materiais efetivamente triados e encaminhados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



reciclagem e a quantidade dos materiais que foram rejeitados e encaminhados ao Aterro Sanitário. Deve conter o histórico e análise estatística do acúmulo dos meses anteriores.

6.7.2. Relação de Equipamentos e mão de obra alocados no Contrato.

6.8. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e da CONTRATADA, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.

6.9. Comunicar à Fiscalização do CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços.

6.11. Adequar, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.12. Substituir no prazo máximo de 1 (um) dia, o pessoal cuja atuação no local dos serviços seja julgada inconveniente pelo CONTRATANTE.

6.13. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.14. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

6.15. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos.

6.16. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus cooperados, quando necessário, os uniformes e EPI's básicos de segurança.

6.16.1. Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, para aprovação da CONTRATANTE, a relação de uniformes e EPI's e EPC's, discriminados por atividade; garantindo a integridade física de todos os cooperados.



6.17. Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados e de acordo com a legislação municipal específica.

6.18. Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local.

6.19. Manter a frota de veículos e equipamentos em condições adequadas e seguras de operação.

6.19.1. Apresentar, após a assinatura do contrato e anterior à emissão da Ordem de Início de Serviço, a documentação de todos os caminhões e equipamentos envolvidos na operação.

6.19.2. Prever frota com garantia de reserva de veículos, de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços em caso de possíveis acidentes, necessidades de manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos; preservando os aspectos de essencialidade e de saúde pública da coleta seletiva.

6.20. Substituir em 24 horas, contadas da solicitação escrita do CONTRATANTE, o veículo ou o equipamento que não atenda às especificações do Plano Operacional e/ ou exigências dos serviços.

6.21. Manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança e de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito.

6.22. Fazer a identificação dos veículos e equipamentos, de acordo com as cores padrão, dizeres e logotipos determinados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início dos serviços e refazer a identificação quando se fizer necessário, no prazo fixado pelo CONTRATANTE. As despesas referentes à execução da identificação dos veículos e equipamentos correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA.

6.23. Apresentar, mensalmente, junto com a medição, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS) e cópia da GFIP/SEFIP, bem como os seguintes documentos:

- a) Comprovante da Ficha de Matrícula do cooperado;
- b) Ficha de Frequência do cooperado em que constem as horas trabalhadas;
- c) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
- d) Documento que ateste o recebimento de Equipamentos de Proteção Individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir.



6.24. Obriga-se a observar as normas legais aplicáveis à execução do serviço contratado, especialmente os termos das Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 7.404/ 2010, Lei Estadual nº 12.300/ 2006 e Leis Municipais nº 7.058/1992 e 12.218/2005 e Decretos Municipais nº 11.510/1994 e 14.265/2003 e demais disposições legais pertinentes.

6.25. Dar ciência prévia a todas as residências, estabelecimentos comerciais e outros geradores, desde que não excluídos pela Legislação Municipal, dos dias e horários em que os serviços de coleta serão executados, através da distribuição da informação em impresso próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

6.26. Efetuar comunicação individual a cada residência com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, sobre qualquer alteração a ser introduzida no plano de coleta aprovada e autorizada pelo CONTRATANTE.

6.27. Obedecer às normas de conduta e procedimentos operacionais determinados pelo CONTRATANTE, quando utilizar os locais do CONTRATANTE para descarregar os resíduos sólidos coletados e obedecer às normas de conduta e procedimentos operacionais determinados pelas Unidades de Disposição Final (Aterro, Cooperativas de Triagem ou outras), onde descarregar os resíduos sólidos coletados.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1. Fornecer à CONTRATADA Ordens de Serviços Específicas, que serão expedidas pelo Departamento de Limpeza Urbana-DLU para demandar os serviços nelas descritos, após assinatura do presente Contrato.

7.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

7.3. Acompanhar direta ou indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas.

7.4. Analisar e aprovar a medição dos serviços executados, conforme item 9.1.3.

7.5. Fiscalizar a qualidade e manutenção da frota da CONTRATADA, anualmente.



7.6. Fornecer o material de divulgação à cooperativa de acordo com plano de comunicação e proporcional ao número de domicílios do setor em tela e do cronograma de periodicidade de divulgação.

7.7. Promover os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente contrato.

OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

8.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos o Plano Operacional e a Planilha de Composição de Preços Unitários.

NONA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Após a aprovação da medição, será autorizada a emissão da fatura referente ao serviço prestado.

9.1.1. A medição do serviço de coleta, a ser paga por tonelada coletada, com preço unitário definido em planilha de composição de preço unitário específico, deverá atender ao escopo técnico estabelecido no Plano Operacional anexado e parte integrante deste contrato, onde foi definido o manejo desse serviço da coleta, transporte e descarga do reciclável.

9.1.2. A medição do serviço de triagem, a ser paga por tonelada de material reciclável disposta na cooperativa, mensurada pela totalidade dos recicláveis oriundos da coleta direta realizada pela própria cooperativa nos setores em tela e oriundos da coleta realizada pelo consórcio Renova Ambiental em outros setores e a essa cooperativa destinado, com preço unitário definido em planilha de composição de preço unitário específico, deverá atender ao escopo técnico estabelecido no Plano Operacional anexado e parte integrante deste contrato, onde foi definido o manejo desse serviço compreendendo recebimento, triagem, acondicionamento, prensagem, estocagem e comercialização do reciclável.

9.1.3. Caberá à CONTRATANTE promover a fiscalização diária dos serviços acima contratados, certificando os quantitativos apresentados para aferição e fechamento das medições mensais.

9.2. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



9.3. A fatura que não for aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.2, a partir da data de sua reapresentação.

9.4. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da fatura.

9.5. O CONTRATANTE efetuará a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura), nos termos do artigo 31 da Lei 8.212/91 e suas alterações posteriores, e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, especialmente o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal 12.392, de 20 de outubro de 2005.

DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O CONTRATANTE, por meio do Departamento de Limpeza Urbana (DLU) da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, efetuará a fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

10.2. Caberá à Fiscalização do CONTRATANTE exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir as disposições da lei e do contrato.

10.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda a cautela e boa técnica.

10.4. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, pela fiscalização do CONTRATANTE, deverão ser adotadas as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso.

10.5. A CONTRATADA deverá permitir ao pessoal da fiscalização do CONTRATANTE, livre acesso a todas as suas dependências, relativas aos equipamentos, ao pessoal e aos materiais, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



10.6. A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização do CONTRATANTE sobre os casos de infração das posturas municipais.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e será emitido um Relatório de Serviço pelo Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, atestando o término do serviço.

DÉCIMA SEGUNDA - DO PESSOAL

12.1. O pessoal que a CONTRATADA utilizar para a execução dos serviços objeto deste contrato não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após concedido o direito à defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

13.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

13.2. Multa, nas seguintes situações:

MULTAS POR INFRAÇÕES AOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

13.2.1. Uso de veículos sem condições de limpeza, conservação que causem derramamento de detrito no trajeto, ou, uso de veículos não padronizados: multa diária no valor equivalente a 1 (uma) tonelada coletada por infração;

13.2.2. Falta de manutenção dos veículos e equipamentos em especial quanto à manutenção técnica, limpeza e acessórios de segurança: multa diária no valor equivalente a 1 (uma) tonelada coletada por infração;



13.2.3. Deixar de fazer ou de refazer a identificação dos veículos ou equipamentos, de acordo com as cores padrão, dizeres e logotipos determinados pelo Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início dos serviços: multa no valor equivalente a 5 (cinco) toneladas coletadas por infração.

MULTAS POR INFRAÇÕES EM RELAÇÃO A PESSOAL

13.2.4. Comportamento inadequado dos cooperados, que prejudique ou dificulte a execução dos serviços contratados, bem como, comportamento que constitua ato ilícito durante a execução dos serviços, devidamente comprovado por sentença judicial transitada em julgado: multa no valor de 1 (uma) tonelada coletada por infração e por trabalhador;

13.2.5. Desrespeito às normas de segurança ou medicina de trabalho aplicáveis, falta ou não substituição de uniforme, equipamento de segurança, utensílios de trabalho, ou sua utilização inadequada, quando determinada pela fiscalização: multa no valor de 1 (uma) tonelada coletada por infração e por trabalhador;

13.2.6. Transporte de pessoal em veículos não apropriados: multa no valor de 5 (cinco) toneladas coletadas;

13.2.7. Execução de serviços com equipe ou ferramental incompletos: multa diária no valor de 1 (uma) tonelada coletada por infração;

13.2.8. Não atendimento, dentro do prazo de 1 (um) dia, da determinação de substituição do pessoal cuja atuação for julgada inconveniente pelo Contratante: multa no valor de 1 (uma) tonelada coletada por dia de atraso na substituição.

MULTAS POR INFRAÇÕES EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.2.9. Execução de serviços ou recolhimento de resíduos que não constem do objeto do presente contrato: multa no valor de 5 (cinco) toneladas coletadas por infração;

13.2.10. Fraude na pesagem ou tentativa de pesagem dos resíduos em local não autorizado: multa no valor de 5 (cinco) toneladas coletadas por infração;

13.2.11. Atraso no início de qualquer serviço, salvo, casos de força maior: multa no valor de 1 (uma) tonelada coletada por dia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



13.2.12. Execução de serviços em desconformidade com o Plano Operacional, alteração do Plano Operacional, sem prévia autorização, falta de comunicação aos munícipes e aos geradores de resíduos, ou desrespeito às informações veiculadas: multa no valor de 5 (cinco) toneladas coletadas por infração;

13.2.13. Não acondicionamento dos resíduos coletados, quando necessário, ou uso de sacos plásticos sem atendimento às normas da ABNT: multa no valor de 5 (cinco) toneladas coletadas por infração;

13.2.14. Não cumprimento ou cumprimento parcial de Ordem de Serviço ou de horário estabelecido, salvo casos de força maior: multa no valor de 5 (cinco) toneladas coletadas por infração;

13.2.15. Desobediência às exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente: multa no valor de 5 (cinco) toneladas coletadas;

13.2.16. Apresentação do Relatório Técnico Mensal de Atividades fora do prazo estabelecido: multa no valor de 5 (cinco) toneladas coletadas por infração;

13.2.17. Não comunicação à Fiscalização do Contratante, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços: multa no valor de 5 (cinco) toneladas coletadas por infração;

13.2.18. Não atendimento aos pedidos de esclarecimento ou informação: multa no valor de 5 (cinco) toneladas coletadas por infração;

13.2.19. Não adequação, no prazo estabelecido pelo Contratante, de qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros: multa diária no valor de 1 (uma) tonelada coletada até a regularização da situação;

13.2.20. Execução dos serviços prejudicando o trânsito local: multa no valor de 1 (uma) tonelada coletada por infração;

13.2.21. Não efetuar comunicação individual a cada residência com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sobre qualquer alteração a ser introduzida no plano de coleta:



multa no valor de 1 (uma) tonelada coletada por infração até a solução do problema com a comunicação formal;

13.2.22. Desobediência às normas de conduta e procedimentos operacionais determinados pelo Contratante, quando utilizar os locais do Contratante para descarregar os resíduos sólidos coletados, ou desobediência às normas de conduta e procedimentos operacionais determinados pelas Unidades de Destinação Final (Cooperativas de Triagem), ao descarregar os resíduos sólidos coletados: multa no valor de 1 (uma) tonelada coletada por infração;

13.2.23. Não disponibilização ou disponibilização em estado precário dos veículos e equipamentos exigidos, durante toda a execução do contrato: multa no valor de 1 (uma) tonelada coletada por infração por veículo/equipamento.

13.3. Para efeito de aplicação de multa, fica estabelecido:

13.3.1. As multas serão calculadas tomando-se por base o preço unitário da tonelada coletada.

13.3.2. Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada terá o seu valor dobrado, sendo que a partir da terceira infração sobre o mesmo item, o Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante.

13.3.3. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da CONTRATADA.

13.4. Suspensão temporária do direito de contratar com o município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 anos.

13.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

13.5.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a cooperativa penalizada poderá, após decorrido prazo de 02 anos, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a cooperativa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

13.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.



13.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada.

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



DÉCIMA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

16.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se contratação direta sem licitação, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo 12/10/16.669, em nome da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, as Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 7.404/ 2010, Lei Estadual nº 12.300/ 2006 e Leis Municipais nº 7.058/1992 e 12.218/2005 e Decretos Municipais nº 11.510/1994 e 14.265/2003.

DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, DA FUSÃO, DA CISÃO E DA INCORPORAÇÃO

18.1. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

DÉCIMA NONA – DO ATENDIMENTO À POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

19.1. As partes deverão prospectar parcerias que garantam a responsabilização compartilhada e a logística reversa na gestão dos resíduos sólidos recicláveis, da coleta à transformação dos materiais recicláveis.

19.2. As partes deverão garantir a destinação ambientalmente adequada de possíveis resíduos especiais (pilhas, lâmpadas, baterias) coletados ou recebidos no âmbito deste contrato.

19.3. As partes deverão atentar para o crescente aproveitamento de todos os materiais com valor comercial de forma a neutralizar o descarte desses materiais no Aterro Sanitário.

19.4. As partes poderão desenvolver piloto de rotas tecnológicas diferenciadas de coleta, triagem, tratamento, transformação e ou destinação final desses resíduos, desde que previamente consensuada e aprovada pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



19.5. As partes deverão permanentemente atuar com controle social, consolidando suas ações junto aos conselhos locais de meio ambiente e de saúde.

VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas (SP), 18 SET. 2017

ERNESTO DIMAS PAULELLA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Adalberto Favares

**COOPERATIVA DE COLETA E MANUSEIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NOSSA SENHORA
APARECIDA – PROJETO RECICLAR**

Representante Legal:

RG nº: 7145642.

CPF nº: 268.914.088-53

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo: 15/10/16.669

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Modalidade: Contratação Direta nº 33/17

Fundamento Legal: inc. XXVII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93

Contratante: Município de Campinas

Contratada: COOPERATIVA DE COLETA E MANUSEIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NOSSA SENHORA APARECIDA – PROJETO RECICLAR

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana do Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município de Campinas, compreendendo a COLETA de resíduos sólidos urbanos recicláveis nos setores 224 (Bosque) e 225 (Proença) e a TRIAGEM de resíduos sólidos urbanos recicláveis oriundos desta coleta direta e de outros recicláveis destinados a esta cooperativa

Termo de Contrato Nº 104 /17

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos Interessados.

Campinas, 18 SET. 2017

ERNESTO DIMAS PAULELLA

Secretário Municipal de Serviços Públicos

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Gradaluthavares

COOPERATIVA DE COLETA E MANUSEIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NOSSA SENHORA

APARECIDA – PROJETO RECICLAR

Representante Legal:

RG Nº 7145642

CPF Nº 268.914.098-53

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

[Handwritten signature]